Adendo Nº 632486/2009 ao Parecer Único SUPRAM-ASF Nº 554035/2009 de Licença de Operação

Empreendedor: Recom Comércio de Resíduos Ltda	DN	Código	Classe
Empreendimento: Recom Comércio de Resíduos Ltda	74/04	F-02-01-1	3
CNPJ: 09.186.983/0001-77			
Atividade: Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I- Resíduos Industriais			
Endereço (corresp.): Rua dos Jacarandás, Nº465 Bairro: Veredas da Serra			
Município: Nova Serrana/MG			
Referência: Inclusão de novos fornecedores de resíduos classe I			

Em 15/10/2009, a Unidade Regional Colegiada (URC) do COPAM do Alto São Francisco, concedeu ao empreendimento **Recom Comércio de Resíduos Ltda**, Licença de Operação, Certificado Nº 064/2009, para a atividade de Transporte rodoviário de resíduos perigosos classe I – resíduos industriais. A referida licença foi concedida com base nos estudos apresentados no RCA e PCA contidos no processo de licenciamento.

Ressalta-se que no FCE visando a caracterização de atividades desta natureza, são listados os geradores e consumidores dos resíduos perigosos - classe I, os quais necessitam estar regularizados ambientalmente.

Quando da elaboração do Parecer Único julgado em 15/10/2009, só foram aceitos e listados no referido parecer como geradores de resíduos classe I, os empreedimentos que possuíam Licença Ambiental, Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) e documento de Não Passível de Licenciamento.

Aquelas que possuíam processo em análise neste órgão e que assinaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) não foram incluídas na listagem de geradoras de resíduos uma vez não estarem regularizados ambientalmente.

Em reunião realizada neste órgão, chegou-se a conclusão que mesmo que estas empresas não tenham finalizado sua regularização ambiental é vantajoso para o meio ambiente que estes resíduos sejam coletados e destinados á empresas regularizadas ambientalmente que é o que propõe a **Recom Comércio de Resíduos Ltda**. Também vale ressaltar que a rota não irá sofrer modificações uma vez que estas empresas estão localizadas em Nova Serrana.

Portanto, na tabela I, estão listadas as novas empresas geradoras de resíduos industriais.

Tabela I: Inclusão das novas empresas geradores de resíduos classe I.

GERADORES	RECEPTORES
EXPRESSO TÊNIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Possui TAC assinado com a SUPRAM-ASF. Nova Serrana **VELLUTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA** Possui processo formalizado que está em análise técnica neste órgão. PA Nº 12195/2005/001/2009 Nova Serrana **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LOGUS LTDA** Possui processo formalizado que está em análise técnica neste órgão. PA Nº 03338/2006/001/2009 Nova Serrana **HUYTON GUSTAVO PINHEIRO** Possui TAC assinado com a SUPRAM-ASF. Nova Serrana **ORGANIZAÇÕES AMARAL LTDA** Possui TAC assinado com a SUPRAM-ASF. Nova Serrana **CALÇADOS VISAGE LTDA** Possui TAC assinado com a SUPRAM-ASF. Nova Serrana **INDUSTRIA DE CALÇADOS DIDA MARIA LTDA** Possui TAC assinado com a SUPRAM-ASF. Nova Serrana	**PRO-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA** Rodovia Fernão Dias, BR 381, Km 691 Engenho da Serra Lavras - MG CEP: 37.200-000 Certificado de LO Nº 247/2006, válido até 09/05/2012. "Licenciada para coleta, disposição final em aterro classe I e tratamento térmico de resíduos sólidos industriais e serviço de saúde – classe A, B, D e E." **ESSENCIS CO-PROCESSAMENTO E INCINERAÇAO LTDA** Rodovia Rio-Teresópolis, Km 121,5 Magé – Rio de Janeiro CEP:25.900-00 Certificado de LO Nº FE 015052, válido até 13/010/2013. "Licença para realizar a atividade de tratamento de solos contaminados, descontaminação e sucateamento de recipientes e tanques; recebimento, armazenamento, pré-tratamento de efluentes liquidos e envio a unidade de tratamento licenciadas; armazenamento e benefiamento de resíduos classe I e II e envio a unidades licenciadas de reciclagem, recuperção ou transformação, co-processamento, incinerção e disposição em aterro."

Portanto verificou-se que o pedido de inclusão destes novos geradores de resíduos é pertinente, visto que estas empresas geradoras estão procurando a regularização ambiental, fazendo a destinação correta dos resíduos e mantendo a mesma rota, uma vez estarem localizadas em Nova Serrana.

No entanto haverá também a inclusão de uma nova condicionante que se refere a apresentação de documentação atualizada da regularização ambiental das empresas citadas acima.

Valer ressaltar que as empresas que possuem TAC deverão renová-lo ou apresentar outro documento de regularização ambiental, caso contrário poderão ser novamente excluídas através de novo adendo ao PU 554035/2009.

ANEXO I

Processo COPAM Nº: 11836/2008/001/2009	Classe/Porte: 3/P
Empreendimento: **Recom Comércio de Resíduos Ltda**	
CNPJ: 09.186.983/0001-77	
Atividade: Transporte rodoviário de produtos perigosos - classe 1-resíduos industriais	
Endereço: Rua dos Jacarandás, Nº465	
Localização: Veredas da Serra	
Município: Nova Serrana - MG	
Referência: **Condicionantes da Licença de Operação**	VALIDADE: **6 anos**

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
7.	Apresentar a cópia dos documentos atualizados de regularização ambiental das empresas geradoras dos resíduos. Obs: as empresas que possuem TAC deverão mantê-los atualizados (renovados) ou apresentarem outro documento de regularização ambiental	90 (noventa) dias, ou logo que forem licenciadas.

CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de Adendo para inclusão de novos resíduos, o que se tem como pertinente, inclusive com todos os fornecedores regularizados ambientalmente.

Uma vez que o julgamento da licença de operação é de competência desta URC COPAM, assim também qualquer modificação nela existente, pelo que apresentamos o presente adendo, onde nada obsta o deferimento do pedido.

Conforme relatado acima, importa em ganho ambiental a inclusão de empresas que ainda não estão licenciadas, porém, em busca de regularização através de processos que se encontram em análise e empresas que operam por força de TAC firmado neste órgão.

Destarte não atender literalmente a recomendação de recolhimento de resíduos de apenas empresas licenciadas, com base nos princípios da razoabilidade e da precaução norteadores do direito ambiental, pautamos pelo acatamento do pedido, vez que apesar de ainda não licenciadas, estas empresas geradoras estão tentando destinar de forma correta seus resíduos.

Vale ressaltar que as empresas que firmaram TAC com este órgão, estão listadas para incluir como geradoras dos resíduos da empresa RECOM, justamente para cumprir cláusula descrita no TAC, onde comprometeram-se a destiná-los corretamente, conforme transcrevemos abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
1) Implantação de Fossa Séptica – Filtro Anaeróbio *Prazo: 12 meses* *2) Destinação correta dos resíduos sólidos* *Prazo: 12 meses*

Ante o exposto, sugerimos que seja aceita a inclusão das empresas acima citadas como geradoras dos resíduos pela Recom Comércio de Resíduos Ltda, condicionando a apresentação das licenças ambientais e ou renovação dos TAC, das mesmas, sob pena de cassação do direito de recolhimento das referidas empresas, e suspensão de atividades das fornecedoras, conforme determina a lei.

CONCLUSÃO

Pelos motivos acima expostos, sugerimos o **deferimento** do pedido **de inclusão de novos geradores de resíduos classe I, na listagem de geradores de resíduos** do empreendimento **Recom Comércio de Resíduos Ltda** PA Nº 11836/2008/001/2009 e também **a inclusão da condicionante Nº 7.**

Data: 30/10/2009

Equipe Interdisciplinar:	**MASP/Registro de Classe**	**Assinatura**
Valéria Diniz Villela	CREA/MG: 105.522/D	
Sônia Maria Tavares Melo	MASP: 486.607-5 OAB/MG:82.047	